



Estado de Mato-Grosso

213

IMPL
P.R.
Rub.

LEI Nº 317 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1949.

Autor: Poder Executivo

Cria mais cargos isolados de provimento em Comissão de Diretor de Grupo Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados seis (6) cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor de Grupo - Escolar, padrão J.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ardeleguerde
- 24 de Agosto